

## PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 015/2020-CI

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 013/2020-PP/SEMECD, referente ao Procedimento Licitatório nº 013/2020-PP/SEMECD, que tem por objeto CONTRATAR EMPRESA AFIM DE ATENDER A'S NESCESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AFIM DE SUPRIR AS NESCESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RURÓPOLIS no valor global de R\$ 1.306.825,00 (Um Milhão Trezentos e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais) e R\$ 59.740,00 (Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Quarenta Reais) e os contratos nº 2020.013.00-PP/SEMECD e 2020.013.01-PP/SEMECD, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RURÓPOLIS-PARÁ, com as CONTRATADAS AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA e JDC DE OLIVEIRA EIRELI-ME, nos valores já identificado acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 18 de Fevereiro de 2020.

Antônio Raimundo Pereira Lima

Coordenador do Controle Interno Decreto 009-A/2017